PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

C.G.C. 75.370.148/0001-17

11/97
Tribuna Lei
VISTO

# LEI Nº 271/97

SÚMULA: Orça a receita e fixa a despesa do Fundo Municipal de Previdência de Peabiru PREVIPE, para o exercício financeiro de 1.998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, aprovou eu, PREFEITO MUNICIPAL, sancionei a seguinte:

## L E I

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Fundo Municipal de Previdência de Peabiru-PREVIPE para o exercício financeiro de 1.998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em valores iguais a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações do anexo respectivo, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITA
1.1 - RECEITAS CORRENTES
- Receita de Contribuições.....R$ 20.000,00
- Receita Patrimonial.....R$ 70.000,00
- Transferências Correntes.....R$ 300.000,00
- Outras Receitas Correntes.....R$ 10.000,00 R$ 400.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- Transferências de Capital.....R$ 100.000,00 R$ 100.000,00

TOTAL DA RECEITA:.....R$ 500.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESAS

1.1 - POR CATEGORIA ECONÔMICAS

- Despesas Correntes.....R$ 300.000,00
- Despesas de Capital.....R$ 200.000,00

TOTAL DA DESPESA:.....R$ 500.000,00

1.2 - POR ÓRGÃOS

- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

01 - Fundo Municipal de Previdência.....R$ 500.000,00

TOTAL DA DESPESA:.....R$ 500.000,00

1.3 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....R$ 300.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....R$ 200.000,00

TOTAL DA DESPESA:.....R$ 500.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para atender insuficiência de qualquer despesa, até o limite de 80 % (oitenta por cento) do total da despesa orçamentária, servindo como recurso os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - O orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 1.997.

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL